

19 a 21 de outubro Ponta Grossa - PR - Brasil

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N. 439/2015: O IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DOS ADMINISTRADORES NO SETOR PÚBLICO**

### **DRAFT SENATE LAW N. 439/2015: THE IMPACT OF REGULATORY PROFESSION OF ADMINISTRATORS IN THE PUBLIC SECTOR**

**ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Carla Janaina Hanneck, UEPG, Brasil, [carlahanneck@gmail.com](mailto:carlahanneck@gmail.com)

#### **Resumo**

Em decorrência da importância da presença de profissionais capacitados e qualificados para assumir cargos administrativos, inclusive na Administração Pública, fundamentou-se tal pesquisa, nas leis existentes e em projetos de lei. Sendo possível identificar que, a regulamentação da profissão dos administradores, assim como medidas que surgiram no decorrer da votação do PLS n.439/2015, acarretarão grandes mudanças no setor público. De forma simultânea e correlata, está em trâmite também o PLS n. 116/2017, que aborda o assunto administrativo no setor público, buscando avaliar o desempenho de servidores periodicamente, mediante demissão dos que não obtiverem um desenvolvimento significativo durante o período. Em vista de tais projetos, o objetivo desse artigo é descrever, mediante a Constituição Federal de 1988 e os Projetos de Lei citados, a importância da regulamentação da profissão dos administradores, bem como o impacto que tais Projetos estão tendo e terão posteriormente no setor público.

**Palavras-chave:** Administração Pública; PLS n. 439/2015; PLS n. 116/2017.

#### **Abstract**

Due to the importance of the presence of professionals qualified and qualified to assume administrative positions, including in the Public Administration, such research was based on existing laws and bills. It is possible to identify that the regulation of the profession of management, as well as measures that arose during the voting of PLS n.439 / 2015, will bring about great changes in the public sector. Simultaneously and correlatively, PLS n. 116/2017, which addresses the administrative issue in the public sector, seeking to evaluate the performance of servers periodically, by dismissing those who did not achieve significant development during the period. In view of such projects, the purpose of this article is to describe, through the Federal Constitution of 1988 and the aforementioned bills, the importance of regulating the profession of the administrators, as well as the impact that these Projects are having and will have in the public sector.

**Keywords:** Public Administration; PLS n. 439/2015; PLS n. 116/2017.

#### **1. INTRODUÇÃO**

A atuação de profissionais formados em administração é de extrema importância para o desenvolvimento de qualquer organização, tanto privada, quanto pública. Seja desempenhando tarefas simples ou que exijam maior conhecimento técnico, o auxílio dos administradores é indispensável para obter bons resultados.

A palavra *administração* vem do latim *ad* (direção, tendência para) e *minister* (subordinação ou obediência) e significa aquele que realiza uma tarefa ou função, com a finalidade de assistir ou atender ao comando de alguém, isto é, aquele que presta um serviço a outro.

Anualmente, concursos públicos com vagas para cargos administrativos são abertos em todo o País, exigindo apenas a comprovação da conclusão do ensino médio para assumir o cargo. No art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88b), está descrito o que cabe a administração pública. E na Lei n. 4796/65 descreve-se o exercício e à regulamentação da profissão dos administradores.

No ano de 2015, ocorreram alguns questionamentos referentes às funções administrativas, bem como a necessidade de admitir profissionais formados em administração, nível técnico ou graduados, nos cargos disponíveis para o administrativo do setor público.

Sendo assim, tramita no Senado o projeto de lei 439, conhecido como PLS 439/2015, que visa não somente mudanças nas exigências dos concursos para a administração pública, como também, propõe a atualização da Lei n. 4796/65 referente ao exercício da profissão dos administradores. O presente trabalho tem como objetivo evidenciar a importância da regulamentação da profissão dos administradores, destacando o impacto que o Projeto de Lei do Senado n. 439 de 2015 ocasionará no setor público.

## **2. FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As funções básicas administrativas, são indispensáveis para o bom desempenho das organizações, sejam elas públicas ou privadas. Segundo Jucius e Schlender (1972), as quatro funções básicas da Administração são: Planejar, Organizar, Dirigir e Controlar. Essas funções devem ser desempenhadas continuamente nas organizações, sendo assim chamado de Processo Administrativo, que consiste na execução das quatro funções acima citadas, de forma sistêmica, sistemática e cíclica, da melhor maneira possível.

Considerando as habilidades administrativas, estão relacionadas com a capacidade do administrador de planejar, organizar, dirigir e controlar;

Essas habilidades incluem a capacidade do administrador para se adaptar a diretrizes e procedimentos, para processar os papéis de forma ordenada, e equilibrar as despesas dentro dos limites do orçamento (MEGGINSON, MOSLEY & PIETRI JR, 1998, p. 28).

Considerando que o profissional que exerce funções administrativas, tem como tarefa principal, interpretar o que é proposto pela organização e transformar tais informações em ação organizacional, através do planejamento, organização, direção e controle, de modo que abranja todas as áreas e níveis organizacionais, a fim de alcançar os objetivos de maneira mais adequada à situação, dispondo dos melhores recursos para obter êxito nos resultados esperados.

No que diz respeito à Administração Pública, Di Pietro (2008) afirma que é possível compreendê-la como “a atividade que o Estado exerce em prol do atendimento das necessidades da sociedade, ou o conjunto de entidades que a compõem no exercício da função administrativa”.

Dentre as atividades exercidas pelo profissional de administração, destacam-se quatro funções básicas: Planejar, Organizar, Dirigir e Controlar. O quadro 1 correlaciona as funções básicas administrativas, com suas descrições.

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	DESCRIÇÃO
PLANEJAMENTO	Planejamento é o processo de definir objetivos, atividades e recursos.
ORGANIZAÇÃO	Organização é o processo de definir o trabalho a ser realizado e as responsabilidades pela realização; é também o processo de distribuir os recursos disponíveis segundo algum critério.
DIREÇÃO	Execução é o processo de realizar atividades e utilizar recursos para atingir os objetivos. O processo de execução envolve outros processos, especialmente o processo de direção, para acionar os recursos que realizam as atividades e os objetivos.
CONTROLE	Controle é o processo de assegurar a realização dos objetivos e identificar a necessidade de modificá-los.

Quadro 1 – Funções Administrativas

Fonte: (MAXIMIANO, 2000, p.2)

Para Fayol (1930, apud Wren, Bedeian e Breeze, 2002), a Administração é “a forma de governar ou gerenciar um negócio público ou privado, fazendo o melhor uso possível dos recursos disponíveis para atingir os objetivos da empresa”.

Corroborando com esta afirmação, Chiavenato (2003), afirma que devido à época de complexidade, mudança e incerteza em que estamos atravessando nos dias atuais, a Administração tornou-se uma das áreas mais importantes da atividade humana, estando presente no cotidiano e em todas as tarefas desempenhadas diariamente.

Por sua vez, o setor público, também está ligado à prestação de serviços à comunidade, dispondo de atividades necessárias para que se possa obter êxito no atendimento e no auxílio à população, visando sempre o bem comum. A tarefa básica da Administração é desenvolver atividades por meio das pessoas, de maneira eficiente e eficaz.

Nas organizações, de modo geral é por meio da eficiência e eficácia que as pessoas trabalham em conjunto para atingir objetivos comuns, estando diretamente relacionadas à capacidade daqueles que desempenham funções administrativas.

Para Dallari (2002, p. 14),

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

De acordo com Drucker (1997, apud Chiavenato, 2003) “não existem países desenvolvidos e países subdesenvolvidos, e sim países que sabem administrar a tecnologia e os recursos disponíveis e potenciais, e países que ainda não sabem”. Meirelles (2000, p. 78), define a administração pública como, “todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Sendo assim, a Administração Pública, consiste na gestão de bens e interesses da comunidade, segundo o que discorre os preceitos do Direito e da Moral, no desempenho das funções administrativas, tais como o planejamento, organização, direção e controle dos serviços públicos, visando ao bem comum.

### **3. INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**

A inovação está presente em todos os setores e ramos de atividade. Por sua vez, a administração pública também passa por mudanças constantes, devido às necessidades dos cidadãos também estarem mudando.

Segundo SCHERER e CARLOMAGNO (2016) a inovação no setor público, consiste em atender os interesses da sociedade e dos servidores das instituições:

Quando falamos de inovações voltadas aos cidadãos, além do efeito positivo do aumento de eficiência temos a melhoria da percepção do cidadão perante o trabalho realizado, o que politicamente é valorizado pelos gestores públicos (SCHERER & CARLOMAGNO, 2016, p. 107).

Para os autores, a inovação no setor público, pode ser compreendida como, o desenvolvimento ou aplicação de novidades que tragam resultados positivos.

A Innoscience Consultoria em Gestão da Inovação desenvolveu uma metodologia de gestão da inovação voltada especificamente para o setor público. Essa metodologia consiste em analisar e avaliar as oito dimensões da Gestão da Inovação no Setor Público, com o intuito de estabelecer ações e deliberações necessárias para aumentar o índice de sucesso das iniciativas no setor.



Figura 1 – Octógono da Inovação no Setor Público

Fonte: (SCHERER & CARLOMAGNO, 2016, p. 110)

Como o objetivo desse artigo é enfatizar a administração pública e a importância da capacitação para exercer cargos administrativos, será analisada somente, a gestão do conhecimento no setor público.

Para NEVES (2014),

Gestão de Conhecimento é uma disciplina da administração organizacional que se preocupa com a gestão das pessoas, da infraestrutura e dos processos organizacionais para uma melhoria dos processos de conhecimento. O propósito do conhecimento é ajudar a organização a atingir os seus objetivos estratégicos (NEVES, 2014, p. 75).

O conhecimento é uma das principais matérias-primas da inovação. Em vista de sua importância, o mesmo deve ser gerenciado da maneira mais adequada para garantir que o que cabe à administração pública seja executado corretamente.

Segundo SCHERER & CARLOMAGNO (2016), é necessário que os processos organizacionais, pessoas e ferramentas estejam disponíveis e funcionando para alimentar o processo de inovação;

Um dos grandes desafios da gestão da inovação no setor público é poder aproveitar bem os conhecimentos já internalizados, assim como criar os mecanismos de identificação e absorção de novos que sejam relevantes. Através de uma abordagem estruturada de gestão do conhecimento, criam-se as condições para que haja a internalização, socialização, externalização e combinação dos conhecimentos necessários para inovar (SCHERER & CARLOMAGNO, 2016, p. 114).

É possível compreender que o conhecimento tácito e explícito do profissional que exerce determinada função, influencia diretamente na realização da mesma assim como, a qualidade dos serviços prestados e o êxito nos resultados finais para a organização.

Fazendo o possível para que os resultados da organização sejam positivos na concepção do cliente alvo, ou no caso do setor público, que a Administração Pública atenda às suas expectativas e o faça levar uma boa impressão dos serviços prestados à população.

#### **4. CARGOS PÚBLICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E CONCURSOS PÚBLICOS**

Por meio do conceito de cargos, servidores e concursos públicos, torna-se possível compreender a importância da Administração Pública, assim evidenciando o objetivo dos mesmos segundo a legislação, para que às necessidades da população sejam atendidas na prestação de serviços do Município para os cidadãos, através dos processos administrativos.

Segundo Couto (2015), podemos compreender que cargo público envolve o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades presentes na estrutura organizacional que devem ser apresentadas a um servidor, sob regime estatutário.

Sendo estabelecido o conceito de cargo público pelo art. 2º da Lei n. 8.112/90, entende-se que,

Cargo público não é título de nobreza nem título acadêmico, existindo não em função da pessoa que o exerce, mas em função do interesse público primário a ser atingido (COUTO, 2015, p. 571).

Couto (2015) conceitua o servidor público como o agente público que ocupa permanentemente cargo público, para o desempenho profissional de atividade do Estado, o autor também enfatiza, no que diz respeito ao concurso público,

Segundo a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a fim de resguardar o princípio da impessoalidade e o princípio da isonomia, exige, no seu inciso II do art. 37, que a investidura em cargo ou emprego público dependa de aprovação em concurso público de provas ou de provas e título, de acordo com a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. (COUTO, 2015, p. 584)

O concurso público tem como escopo também prestigiar o princípio da eficiência, uma vez que propicia a escolha dos melhores profissionais que se submeteram a disputar a vaga disponibilizada no mesmo.

#### **5. DEMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FRENTE AO PLS N. 116/2017**

Em vista da necessidade de agregar os melhores profissionais às vagas disponibilizadas nos concursos públicos, fica evidente a importância de mensurar o desempenho destes, periodicamente.

Após especulações a respeito do assunto, a demissão de servidores públicos estáveis por insuficiência de desempenho está em trâmite no Senado o PLS n. 116 de 2017, na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Tal medida tem regulamentação em projeto de lei (PLS n. 116/2017 – Complementar), como já citado, sendo de autoria da senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE). É importante ressaltar que o texto apresentado, tem voto favorável do relator, senador Lasier Martins (PSD-RS).

George Cardim repórter da Rádio Senado, explica sobre o que consiste a proposta, ressaltando que o assunto por ser polêmico, divide opiniões entre senadores, sindicalistas e especialistas em finanças públicas. (SENADO FEDERAL, 2017)

Segundo informações do Senado Federal, o PLS n. 116/2017 trata da demissão de servidores públicos estáveis por mau desempenho, mediante avaliação periódica. A qual deverá ser realizada uma vez por ano, com servidores municipais, estaduais e federais, considerando como critérios para avaliação: qualidade do serviço, atendimento ao cidadão, produtividade e responsabilidade. O servidor será exonerado, caso obtenha notas inferiores a 30% da avaliação máxima, por quatro avaliações consecutivas; ou, apresente desempenho inferior a 50% em cinco das últimas dez avaliações realizadas.

Devido à grande repercussão do Projeto de Lei, a Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS) realizará um debate em audiência pública para definir a continuidade da proposta. O requerimento da audiência pública foi solicitado pelo senador Paulo Paim (PT/RS), que demonstrou sua indignação com o conteúdo do PLS n. 116 de 2017, em entrevista ao repórter George Cardim, da Rádio Senado, citando estar preocupado com a possível perseguição política que os servidores poderão sofrer.

O Projeto de Lei do Senado n. 116 de 2017, dispõe sobre a avaliação periódica dos servidores públicos da União, Estados e Municípios, assim como os casos de exoneração por insuficiência de desempenho dos mesmos. Regulamenta o art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, para dispor sobre a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável. (SENADO FEDERAL, 2017)

De acordo com os votos apurados pelo Senado Federal, em 09 de Julho de 2020 às 21:18 os resultados apresentaram 47.641 votos SIM e 154.564 votos NÃO ao PLS 116/2017. O Projeto está em trâmite no Senado e segundo informações disponíveis no site, até a data de 10/07/2019, a situação atual do projeto em tramitação, encontra-se como aprovado parecer na comissão, a situação do PLS n. 116/2017, segue com consulta pública aberta em andamento na Secretaria Legislativa do Senado Federal.

## **6. EXERCÍCIO E REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DOS ADMINISTRADORES**

Como todas as profissões sofreram mudanças ao longo dos anos, os administradores também passaram por alterações em sua profissão, dessa forma, o Senado propôs a atualização da Lei que descreve as principais funções e o que cabe aos administradores.

Para Prates (2000), entende-se que, a reforma do Estado é dada através de sua finalidade, expondo-se o motivo, o sentido de se fazer a reforma e qual o resultado que se almeja. A partir dessas respostas, é possível saber o que se deseja.

Trazendo essa observação para o contexto das mudanças previstas pelo Senado, na atualização da Lei n. 4796/65, referente ao exercício e regulamentação da profissão dos administradores, fica evidente que é fundamental essa mudança, pois assim, a profissão se mantém atualizada, não correndo o risco de acabar extinguindo-se.

Segundo Cardoso (1999, apud Prates 2000),

Estamos fazendo a reforma do Estado. Quantas vezes vejo, de mentes desavisadas, a cobrança sobre a reforma do Estado, confundindo a reforma do Estado com a diminuição do número de funcionários, como se essa fosse a grande questão, quando não é. A grande questão é, realmente, uma revolução na maneira pela qual a administração pública se organiza. Essa revolução está em marcha. Ela não é visível. Ela não dá manchete porque é uma revolução de mentalidade, é uma revolução de práticas cotidianas, é uma revolução no modo pelo qual o governo se relaciona com a sociedade e o Estado se reestrutura para que possa cumprir essas novas funções.

Isso significa que, estamos em constante mudança, porém, as mudanças no Estado passam muitas vezes despercebidas pela população. A mudança na profissão dos administradores, não irá acontecer de um dia para o outro, irá acontecer aos poucos, com a mudança na maneira de como a Administração Pública acontece. Se pessoas capacitadas estiverem assumindo os cargos administrativos, certamente, haverá uma grande melhoria no atendimento e na prestação de serviços públicos aos que solicitarem.

Segundo Drucker, “a produtividade das pessoas exige, a aprendizagem contínua”, ou seja, não basta estar exercendo uma função de modo automático e rotineiro, mas deve-se buscar o aprimoramento e a capacitação, não se acomodando com o cargo que desempenha ou com a qualificação atual.

O Projeto de Lei do Senado n. 439 de 2015, dispõe sobre o exercício de atividades nos campos da Administração. Estabelece que cargos e funções com atribuições voltadas para os campos da Administração, em organizações privadas, não governamentais e públicas, somente poderão ser providos por Tecnólogos e Administradores profissionais regulares na forma da lei, que ficam obrigados a comprovar, anualmente, perante organização empregadora, a regularidade com o Conselho Regional de Administração – CRA. Estabelece muitas aplicáveis pelos CRAs. (SENADO FEDERAL, 2017)

Em vista de tal Projeto de Lei, caracteriza-se a comprovação da regularidade do exercício das funções administrativas que são desempenhadas pelos administradores, tanto no setor público, quanto privado, tornando assim, mais correta, a maneira de acompanhar os serviços prestados

pelos mesmos, bem como os resultados atingidos pelas organizações através do administrativo de cada instituição.

## 7. REGISTRO PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

O registro profissional dos administradores, consiste no cadastramento do bacharel em Administração no CRA. Somente com este registro é possível estar habilitado para o exercício legal da profissão de Administrador, mediante o cumprimento do Código de Ética Profissional do Administrador. Todo profissional registrado no CRA deve portar a Carteira de Identidade Profissional (CIP), válida em todo o território nacional. (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA, 2017)

É notável a importância do registro dos profissionais de administração em CRAs, para melhor fiscalização e acompanhamento com transparência dos profissionais atuantes na área, bem como mensurar o índice de bacharéis que se formam anualmente, em comparação aos profissionais que são registrados durante o mesmo período.

A falta do registro profissional em CRA, assim como a falta do pagamento da anuidade tornam ilegal e punível o exercício da profissão de Administrador, conforme previsão do §1º, do art. 14, da Lei nº 4.769/65 e art. 51 do Regulamento Aprovado pelo Decreto 61.934/67. (CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA, 2017)

Segundo informações disponibilizadas pelo CFA e dados compilados pelo Conselho, o curso de Bacharelado em Administração, de acordo com o Censo da Educação Superior de 2015, demonstrava os seguintes números:

CURSOS	MATRÍCULAS	
	Quantidade	%
Bacharelado em Administração Brasil	793.564	12%
Cursos Superiores de Tecnologias em Administração Brasil	512.007	8%
Bacharelado e CST em Áreas Diversas Brasil	5.220.722	80%
Total	6.526.293	100%

Quadro 2 – Bacharelado em Administração no Brasil

Fonte: Censo da Educação Superior – INEP/MEC, 2015.

De acordo com os dados apresentados pelo CFA, o curso de Bacharelado em Administração está entre os cursos com o maior número de acadêmicos matriculados no Ensino Superior. Segundo o Censo de Educação Superior realizado pelo INEP no ano de 2015, esse número correspondia a 793.564 alunos matriculados no curso em todo o Brasil, que representa 12% dos acadêmicos matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

A “Pesquisa Nacional Perfil, Formação, Atuação e Oportunidades de Trabalho do Administrador”, desenvolvida pelo Sistema CFA/CRA em 2015 e publicada em 2016, apresenta as tendências do mercado de trabalho, levando em consideração a concepção dos Administradores, dos Empregadores e dos Professores.

Na pesquisa de 2015, ficou claro que “as empresas buscam por profissionais que tenham uma visão voltada para o segmento de seus negócios, que conheçam todas as áreas da organização, que tenham capacidade de exercer liderança e de trabalhar o clima motivacional das equipes e que demonstrem comprometimento e comportamento ético”. (CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA, 2017)

## **8. INCENTIVO À CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Em vista dos projetos de lei que têm sido apresentados e à importância da capacitação de servidores públicos que precisam, assim como qualquer outro colaborador, buscar crescimento profissional, e desenvolvimento durante o período em que estão atuando, foram observadas medidas significativas na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Pr, a qual está sendo campo de pesquisa para o desenvolvimento desse trabalho.

De acordo com informações disponibilizadas no site da Prefeitura, em 26 de Fevereiro de 2016,

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, assinou (...) convênios com as Faculdades Unopar e Sant’Ana para oferecer descontos na graduação de servidores. As instituições 3G soluções e Instituto Döll também vão oferecer desconto nos cursos de pós-graduação. O convênio oferece incentivo para a qualificação dos servidores a fim de melhorar a prestação de serviço à população. O prefeito Marcelo Rangel comenta que, se é concedida valorização aos servidores municipais, os maiores beneficiados são os moradores de Ponta Grossa. “Estamos aqui oferecendo um benefício não apenas aos nossos servidores, mas também para o desenvolvimento da educação superior da nossa cidade”, destaca o Prefeito (...). A Unidade ainda planeja estender o benefício aos cursos na modalidade à distância. Para ingresso na faculdade é necessário fazer o vestibular e, se o servidor já for graduado, pode ingressar como aluno portador de diploma. (PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – PR, 2016)

É notável a valorização da gestão atual da Prefeitura em capacitar os servidores, para melhor atender à população, sabendo que para que o profissional exerça as atividades com excelência, o conhecimento teórico e técnico é indispensável em qualquer organização ou segmento, inclusive no setor público. Ainda no trecho mencionado acima, observa-se que os servidores que optarem pelo convênio deverão ingressar na faculdade mediante aprovação em vestibular.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A exigência mínima do ensino médio, para vagas administrativas, deriva da ideia errônea de que qualquer indivíduo saiba administrar, sem a necessidade de possuir qualificação e formação específica na área referente ao cargo administrativo. Essa prática, de certa forma, gera a desvalorização da profissão dos administradores.

Para desenvolver esse artigo, foram feitas pesquisas na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Paraná, durante o período de seis meses, até a autorização e liberação para que fossem aplicados os questionários em todas as Secretarias solicitadas. Foram observadas algumas alterações na gestão e na distribuição das mesmas no decorrer das pesquisas, como por exemplo, a recente união das Secretarias de Recursos Humanos e Administração Pública, disponível no site da Prefeitura, porém, verificou-se que as respectivas Secretarias continuam atuando de forma independente, com servidores e atividades distintas.

Outra medida acatada pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Paraná, além da informação disponibilizada pelo site oficial da mesma no dia 26 de Fevereiro de 2016, onde a gestão atual da Prefeitura firmou convênio com a Faculdade Sant’Ana e Unopar para conceder descontos na graduação dos servidores e com as instituições 3G soluções e Instituto Döll para pós-graduação; foi a divulgação no dia 31 de Julho de 2017, em que a mesma firmou um convênio com a Instituição de Ensino Superior da rede privada, Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, oferecendo bolsas de estudo para os servidores públicos e seus dependentes, tais medidas afetam positivamente os resultados obtidos através dessa pesquisa, pois fica evidente a preocupação da Prefeitura com a questão de capacitação dos servidores, o que está de acordo com o Projeto de Lei do Senado n. 439 de 2015, no que diz respeito aos cargos administrativos, pois busca a regulamentação da profissão dos administradores e a capacitação adequada para os que já exercem funções administrativas.

Em vista do exposto, compreende-se a necessidade de valorizar a capacitação dos profissionais atuantes na administração pública, a fim de minimizar falhas e otimizar processos, frente que a melhoria na prestação de serviços no órgão público, trará inúmeros benefícios, tanto para os servidores quanto para a comunidade que dispõe de tais serviços.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADMINISTRADORES – Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/pls-439-2015-1> Acesso em: 08, Julho de 2020.
- ADMINISTRADORES – Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/academico/projeto-de-lei-4392015/97679/> Acesso em: 29, Janeiro de 2017.
- ADMINISTRADORES – Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/a-arte-de-administrar-em-busca-de-resultados/63869/> Acesso em: 04, Maio de 2017.
- AGUNE, Roberto. ... [et al.] – *Dá pra fazer – Gestão do Conhecimento e Inovação em Governo* – São Paulo: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, 2014. 167 p.
- AGUNE, Roberto. ... [et al.] – *Dá pra fazer – Gestão do Conhecimento e Inovação em Governo* – São Paulo: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, 2014. 167 p. – Disponível em: <http://igovsp.net/sp/da-pra-fazer.pdf> Acesso em: 27, Março de 2017.
- BACHTOLD, Ciro. – *Noções de Administração Pública* – Cuiabá, 2008.
- CFA – Censo do Curso de Bacharelado em Administração. – Disponível em: <http://www.cfa.org.br/servicos/formacao-profissional/censo-dos-cursos-de-bacharelado-em-administracao-e-dos-cursos-superiores-de-tecnologia-nas-diversas-areas-da-administracao> Acesso em: 15, Novembro de 2017.
- CFA – Registro Obrigatório. – Disponível em: <http://www.cfa.org.br/fiscalizacao/registro-obrigatorio> Acesso em: 15, Novembro de 2017.
- CHIAVENATO, Idalberto. – *Introdução à Teoria Geral da Administração*. – 7ª ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988a – 9ª ed. atualizada em 2000.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988b – *Administração Pública* – Disponível em: [https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_37\\_.asp](https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_37_.asp) Acesso em: 05, Março de 2017.
- COUTO, Reinaldo. – *Curso de Direito Administrativo*. – 2ª ed., 2015.
- CRA – Registro Profissional. – Disponível em: <http://www.cra-pr.org.br/administracao/cip-carteira-de-identidade-profissional-1/sobre-o-registro-profissional> Acesso em: 15, Novembro de 2017.
- CRA-SE – Perfil do Administrador – Disponível em: <http://www.crase.org.br/perfil-do-administrador.html> Acesso em: 27, Março de 2017.
- CRETELLA, José Jr. – *Prática do Processo Administrativo*. – 5ª Edição – 2006.
- DALLARI, D. A. – *Direitos Humanos e Cidadania*. – 1ª ed. São Paulo: Moderna, 1998.

- DIAGNÓSTICO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO – Disponível em: <http://www.innoscience.com.br/diagnostico-de-gestao-da-inovacao-no-setor-publico/> Acesso em: 26, de Fevereiro de 2017.
- FAYOL, Henri – 2002, p. 911; 2003b, p. 180 – Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ram/v12n1/a08v12n1.pdf> Acesso em: 05, Maio de 2017.
- IBGE – Ponta Grossa, 2017 – Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama> Acesso em: 18, Fevereiro de 2018.
- LACOMBE, Francisco José Masset & HEILBORN, Gilberto Luiz. – Administração, princípios e tendências. – São Paulo: Saraiva, 2006.
- MAXIMIANO, Antonio César Amaru. – Introdução à administração. – 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- MAXIMIANO, Antonio César Amaru. – Introdução à Administração. – São Paulo: Atlas, 2000.
- MAXIMIANO, Antonio César Amaru. – Teoria Geral da Administração: da escola científica à competitividade na economia globalizada. – São Paulo: Atlas, 2000.
- MEGGINSON, Leon C., MOSLEY, Donald C. & PETRY, Paul H. Jr. – Administração Conceitos e Aplicações. – São Paulo: Harbra, 1998.
- MEIRELLES, Hely Lopes. – Direito Administrativo brasileiro. – São Paulo: RT, 1985.
- OS 14 PRINCÍPIOS E FUNÇÕES DE FAYOL – Disponível em: <https://jonessoares.wordpress.com/2012/04/16/os-14-principios-e-funcoes-de-fayol/> Acesso em: 25, Fevereiro de 2017.
- PORTAL DA EDUCAÇÃO – Habilidades Conceituais de um Administrador – Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/administracao/habilidades-conceituais-de-um-administrador/54093> Acesso em: 02, Maio de 2017.
- PORTAL DOS ADMINISTRADORES – Disponível em: <http://www.portal-administracao.com/2014/01/fayol-e-processo-administrativo.html> Acesso em: 25, Fevereiro de 2017.
- PRATES, Ceres Alves – Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento qual reforma deve ser feita e de que maneira deve ocorrer a transição do Estado que se tem para o Estado e Gestão – 2000.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – PR FIRMA CONVÊNIO COM UNOPAR – Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/node/36004> Acesso em: 31, Julho de 2017.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – PR INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES – Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/node/31053> Acesso em: 29, Dezembro de 2016.
- PROJETO DE LEI DO SENADO – PLS 439/2015 – Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122183> Acesso em: 05, Março de 2017.
- PRONUNCIAMENTO DO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – FHC – Folha de São Paulo – Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc25069917.htm> Acesso em: 27, Março de 2017.

PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO. – "Conceito de Administração Pública" – Disponível em: [https://www.grancursospresencial.com.br/novo/upload/Administracao publica\\_20100906171946.pdf](https://www.grancursospresencial.com.br/novo/upload/Administracao publica_20100906171946.pdf) Acesso em: 04, Maio de 2017.

SENADO FEDERAL – PLS 439/2015 – Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122183> Acesso em: 04, Abril de 2017.

SENADO FEDERAL – Matéria 128876 – Projeto de Lei do Senado n. 116/2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128876> Acesso em: 22, Outubro de 2019.

SENADO FEDERAL – Matéria 128876 – Projeto de Lei do Senado n. 116/2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128876> Acesso em: 18, Fevereiro de 2018.

SENADO FEDERAL – Notícias – Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/10/cas-debatera-projeto-que-preve-demissao-de-servidor-por-mau-desempenho> Acesso em: 22, Outubro de 2017.

SENADO FEDERAL – PLS 116/2017 – Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=128876&voto=favor> Acesso em: 09, Julho de 2020.

SENADO FEDERAL – PLS 439/2015 – Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122183> Acesso em: 04, Agosto de 2019.